

## INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

### PORTARIA Nº 339, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia comissão de sindicância, e estabelece outras providências.

**CONSIDERANDO** o dever de probidade e ética no serviço público, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do município de Jateí, Capítulo IV, dos atos municipais, Art. 71, inciso II letra D;

**CONSIDERANDO** a denúncia ou reclamação formalizada, recebida pela administração pública, apontando eventuais irregularidades cometidas por servidor no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar fatos que podem constituir infração disciplinar por parte de servidor público municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar n. 015, de 14 de agosto de 2003; e de acordo com o Capítulo III, Da Sindicância Art. n. 178, 179 e 180;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao envolvido, conforme previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, de maneira transparente e imparcial, os fatos apontados na denúncia, de modo a garantir a integridade das ações da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir em decorrência de possíveis irregularidades administrativas ou condutas incompatíveis com o serviço público;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da administração pública em zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, conforme determina a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), quanto à proteção de dados pessoais de servidores públicos envolvidos na investigação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear os seguintes servidores para compor a comissão processante nas seguintes condições:

- **Presidente** - DAYANA SILVA VIEIRA, matrícula 1445 lotada na Secretária Municipal de Planejamento,
- **Membro** - KARIMI APARECIDA CAVAZZANI matrícula número 678, Lotada na Secretária Municipal de Saúde,
- **Membro** - MARCOS PAULO DA SILVA, matrícula número 1459, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

**Art. 2º.** Fica garantido a comissão:

- I- Independência;
- II- Imparcialidade;
- III- Poder de busca documental.

**Parágrafo único.** A comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, em qualquer repartição do Poder Público Municipal, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 3º.** Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolva crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 12 de setembro de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal